

BOLETIM TÉCNICO

ABRAVAS

Ano X - Set2026 - nº75



**DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA
RESOLUÇÃO CFMV N.º 1.714/2026**

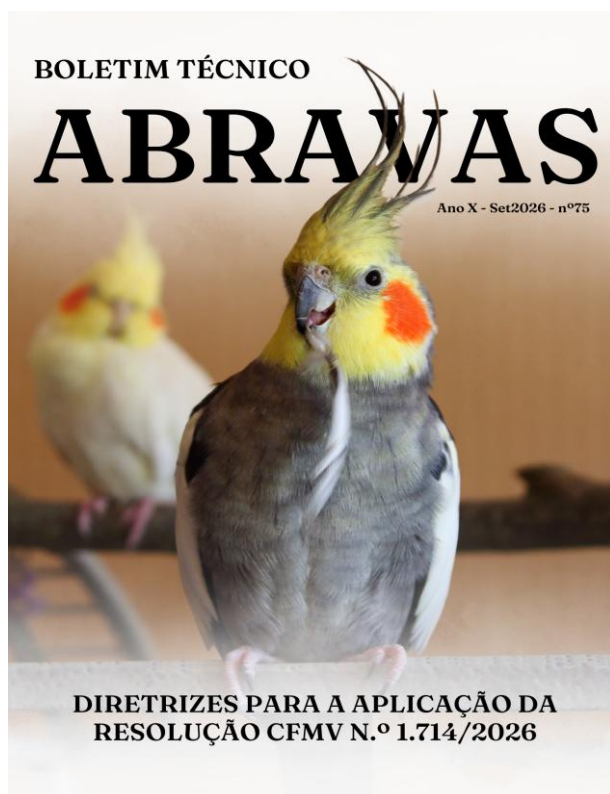
BOLETIM TÉCNICO ABRAVAS



Publicação digital da Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens - Ano X - Set/2026 - nº75

Foto da capa:

Imagem: Foto de SailsKool de Getty Images by Canva.



Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens - ABRAVAS

www.abravas.org.br

Informações: contato@abravas.org.br

DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFMV N.º 1.714/2026

RESUMO

A promulgação da Resolução CFMV nº 1.714, de 28 de agosto de 2026, consolida um marco regulatório determinante ao enquadrar o aparo de penas de voo em aves de companhia como um ato médico-veterinário, sob estrita responsabilidade técnica e ética do profissional. Este Boletim Técnico da Associação Brasileira de Veterinários de Animais Selvagens (ABRAVAS) tem como objetivo orientar os clínicos sobre as diretrizes da nova normativa, enfatizando a obrigatoriedade de justificativa técnica fundamentada em prontuário, avaliação anatômica e biomecânica individualizada, incluindo carga alar, idade, estado de muda e ausência de canhões vascularizados e a verificação de contraindicações formais. O documento detalha os critérios de execução, que deve ser estritamente leve, conservador, bilateral e funcional, mantendo a capacidade de a ave planar e pousar com segurança, ressaltando as vedações absolutas a procedimentos unilaterais, radicais ou motivados por conveniência e estética. Também, reforça a fundamentação etológica e fisiológica do voo para a saúde física e mental dos psitacídeos e passeriformes, posicionando o médico-veterinário como educador do responsável e promovendo soluções definitivas de segurança, como o telamento estrutural e o enriquecimento ambiental.

Palavras-chave: aparo de penas, bem-estar animal, psitacídeos, medicina de aves, rêmiges.

Introdução

A publicação da Resolução CFMV nº 1.714, de 28 de agosto de 2026, representa um marco histórico e regulatório para a Medicina de Animais Selvagens e Pets Não Convencionais no Brasil. Amparada pela alínea “f” do art. 16 da Lei Federal nº 5.517/1968 que confere ao Conselho Federal de Medicina Veterinária a competência privativa para normatizar o exercício profissional, fiscalizar e ditar diretrizes éticas, a nova normativa passa a balizar legalmente o aparo de penas de voo. Este procedimento de manejo, historicamente rotineiro e por décadas executado de forma empírica em aves de companhia, agora é transformado em um ato sob estrito critério técnico, ético e de responsabilidade profissional do Médico Veterinário.

O objetivo central deste Boletim Técnico da ABRAVAS é instrumentalizar o médico-veterinário para compreender as nuances dessa regulamentação, cujas diretrizes aplicam-se exclusivamente a aves mantidas como animais de companhia sob manejo domiciliar ou institucional controlado. É fundamental destacar que o foco da normativa não é a proibição absoluta da prática, mas sim a eliminação do corte indiscriminado.

A resolução transfere a responsabilidade total da decisão, prescrição e execução para o julgamento clínico fundamentado do profissional médico veterinário, coibindo de forma categórica abusos, mutilações desnecessárias ou intervenções motivadas por mera conveniência estética e comodidade do responsável.

Embora o aparo de penas de voo seja frequentemente adotado para limitar a capacidade de voo visando mitigar o risco de fugas, acidentes domésticos e garantir que a ave consiga apenas planar com segurança, a intervenção deve visar prioritariamente à segurança física e ao bem-estar do animal. A norma impõe limites anatômicos e funcionais biológicos para assegurar a mínima interferência no comportamento natural, evitando a



atrofia muscular e impactos negativos na saúde física e mental das aves. Diante disso, este documento reforça o papel do médico veterinário em orientar os clientes sobre a importância do voo e das características comportamentais da espécie em questão, garantindo que qualquer decisão seja pautada nas melhores práticas e no estrito cumprimento dos novos parâmetros legais.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.714/2026

Para assegurar conformidade jurídica e técnica na rotina médica, a seguir detalha-se o escopo, a interpretação e as implicações práticas de cada um dos capítulos e artigos da Resolução CFMV nº 1.714/2026.

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1º: Define o objeto da resolução, estabelecendo os critérios técnicos e éticos obrigatórios para a prescrição, execução e supervisão do aparo de penas de voo em aves de companhia.

Artigo 2º: Conceitua formalmente o aparo de penas de voo como o corte mecânico parcial de penas de voo, concentrado nas rêmiges primárias e/ou secundárias, com a finalidade exclusiva de restringir temporariamente a capacidade de ascensão ou voo prolongado, sem promover a cessação completa da mobilidade aérea.

Artigo 3º e Parágrafo Único: Esclarece o enquadramento do procedimento. O aparo não constitui procedimento cirúrgico, desde que realizado exclusivamente na haste inerte de penas maduras, completas e desprovidas de vascularização ativa.

Parágrafo único. O procedimento não configura, por si só, amputação anatômica, remoção tecidual permanente ou intervenção cirúrgica invasiva, sendo considerado procedimento reversível.

É considerado aparo de penas de voo o corte mecânico PARCIAL. É descrito o aparo de rêmiges primárias e/ou secundárias para que seja restrito o voo de forma parcial e temporária. A restrição é para que a ave tenha maior dificuldade em alçar o voo e também de manter um voo prolongado, sem a cessação completa. Portanto ela deve ainda manter a capacidade de “planar”.

Anatomia das penas

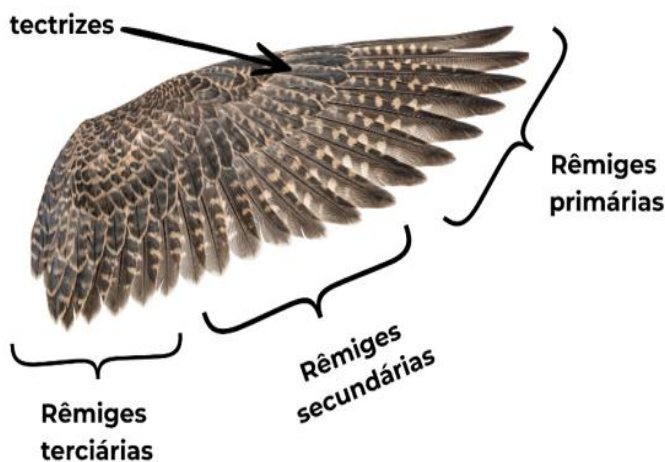


Figura 1: Organização topográfica das rêmiges (primárias, secundárias e terciárias) e tectrizes na asa de uma ave.

O aparo deve ser feito apenas em penas maduras e completas, sem nenhuma vascularização ativa. Portanto, nenhuma pena em crescimento deve ser cortada, o que exclui o procedimento para animais jovens que ainda possuem empenamento em crescimento.

CAPÍTULO II - DA INDICAÇÃO TÉCNICA

O aparo de penas de voo somente poderá ser indicado em aves de companhia sob manejo domiciliar ou institucional controlado, mediante justificativa técnica fundamentada por médico-veterinário.

Para uma justificativa técnica bem embasada é importante que o médico veterinário esteja atento a esses pontos:

O procedimento é eletivo, ou seja, não é de urgência ou emergência e pode ser agendado com antecedência. A prioridade do manejo é manter a **SEGURANÇA** da ave. Dentro desse critério a normativa traz no **artigo 6º** as possíveis indicações:

Art. 6. Constituem indicações possíveis

- I - Prevenção de fugas acidentais;
- II - Redução do risco de colisões em voo;
- III - Prevenção de acidentes e traumatismos; e
- IV - Manejo inicial de aves em adaptação comportamental.



É importante que o médico veterinário faça uma justificativa consistente e usando nela os critérios descritos, o que exige uma boa anamnese do caso para embasamento técnico adequado.

Art. 7. O aparo não deverá ser realizado por conveniência estética, facilidade de contenção indiscriminada ou mera comodidade do responsável.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS ANATÔMICOS E BIOMECÂNICOS E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 8. A indicação e execução do aparo deverão considerar obrigatoriamente aspectos anatômicos, fisiológicos e biomecânicos do voo.

Uma ficha clínica completa e detalhada é essencial para que sua justificativa como médico veterinário seja tecnicamente amparada. Uma sugestão de ficha clínica foi colocada em anexo (ANEXO 1).

Art. 9. Devem ser avaliados, no mínimo:

- I - Espécie e padrão natural de voo;
- II - Conformação da asa;
- III - Distribuição das rêmiges primárias e secundárias;
- IV - Condição musculoesquelética;
- V - Escore corporal e massa muscular peitoral;
- VI - Idade;
- VII - Condição clínica geral;
- VIII - Estágio de muda; e
- IX - A identificação técnica de canhões de penas vascularizados (penas de sangue).

Art. 10. Considerando a alta complexidade anatômica das estruturas locomotoras das aves:

- I - A avaliação e a prescrição de qualquer procedimento de manejo limitante de voo são de competência técnica e privativa do médico-veterinário; e
- II – O procedimento deverá ser preferencialmente realizado e supervisionado por médico-veterinário.

Um profissional da equipe pode ser treinado para a realização do procedimento, no entanto, este vai ser sempre de responsabilidade do médico veterinário que vai assinar a justificativa.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO

Art. 11. O aparo deverá ser estritamente leve, conservador, bilateral e funcional de acordo com as boas práticas para a realização do procedimento.

Art. 12. São vedados:

- I – Corte unilateral;

- II – Corte radical ou drástico que elimine completamente a capacidade de estabilidade e sustentação aerodinâmica, causando quedas abruptas ou em espiral;
- III – Corte de penas em crescimento (penas de sangue);
- IV – Procedimentos que provoquem dor, sangramento, lesão folicular ou que predisponham o animal à Síndrome do Arrancamento de Penas (automutilação compulsiva);
- V - Procedimentos que não preservem o controle postural e a capacidade de planar com segurança até o solo; e
- VI - Outros procedimentos que causem lesões ou traumas.

É importante que o médico veterinário registre na ficha clínica o procedimento realizado e anexe imagens do antes e depois do procedimento, para fins de documentação e segurança profissional.

CAPÍTULO V - DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 13. O aparo de penas de voo, isoladamente, não caracteriza automaticamente maus-tratos.

Parágrafo único: A caracterização de maus-tratos dependerá de avaliação global, observadas as Resoluções do CFMV e a legislação aplicável.

Art. 14. A restrição parcial de voo decorrente do aparo deve limitar apenas a locomoção aérea e não restringir outros comportamentos naturais.

Por isso, é importante a correta anamnese dessa ave. O motivo para o aparo deve se embasar nos critérios de bem-estar e nos tópicos que estão descritos no artigo 6 dessa resolução.

CAPÍTULO VI - DAS CONTRAINDICAÇÕES

Art. 15. O aparo de penas de voo é contraindicado para:

- I - Aves em reabilitação para soltura;
- II - Animais destinados à conservação *ex situ* ou *in situ*;
- III - Aves clinicamente debilitadas;
- IV - Aves com distúrbios locomotores graves; e
- V - Animais em estresse severo.

Em anexo está disponível uma ficha clínica sugerida que contempla as contraindicações contidas na normativa, é importante que todos esses fatores estejam excluídos e registrados no momento do aparo. Atenção especial para criadores, centros de triagem e zoológicos: mesmo em recintos de imersão ou recintos abertos, a prática do aparo não é recomendada e precisa ser justificada tecnicamente de acordo com essa normativa.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O aparo de penas de voo não deve substituir manejo ambiental adequado, enriquecimento ambiental, treinamento, socialização ou guarda responsável.

Art. 17. Deve ser recomendado aos responsáveis que seja assegurado ambiente compatível com as necessidades biológicas, fisiológicas e comportamentais da ave.

Art. 18. As informações dos procedimentos tratados nesta Resolução deverão obrigatoriamente constar no prontuário da ave de acordo com as Resoluções do CFMV.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão encaminhados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Noções de bem-estar e biomecânica do voo:

O voo não representa apenas uma forma de locomoção para as aves, é a base sobre a qual toda a sua anatomia, fisiologia e comportamento foram moldados ao longo da evolução. Do ponto de vista metabólico, o voo exige que o sistema cardiorrespiratório operante alcance alta eficiência. Quando a capacidade de voar é restringida de maneira inadequada ou contínua, surgem complicações sistêmicas e comportamentais^{1,4,5}.

Efeitos Fisiológicos e Etológicos da Restrição de Voo

Estudos em etologia e fisiologia de aves mantidas sob cuidados humanos, fornecem dados científicos quantitativos sobre os impactos da restrição de mobilidade:

- ⇒ **Atrofia da Musculatura Peitoral:** Representando significativa parcela do peso corporal das aves, o músculo peitoral gera a força necessária para o movimento de descida da asa (*downstroke*). Avaliações eletromiográficas (EMG) em aves mantidas sem voar evidenciam queda significativa do sinal elétrico muscular, acompanhada de atrofia volumétrica e perda expressiva de força peitoral. O impedimento do voo compromete o sistema musculoesquelético e o rendimento cardiovascular, predispondo o paciente à obesidade e ao desenvolvimento de enfermidades locomotoras como a pododermatite^{1,3,4}. A restrição de voo pode reduzir o condicionamento da musculatura peitoral e limitar a expressão de comportamentos naturais. A magnitude desses efeitos varia conforme espécie, duração da restrição, condições ambientais, técnica utilizada e possibilidade de exercício compensatório.
- ⇒ **Preferência Espacial e Motivação Inata:** Estudos de preferência operante demonstram que as aves apresentam forte motivação inata por espaços maiores e altura vertical, priorizando o posicionamento elevado mesmo quando o alimento se encontra em áreas baixas e restritas. Alçar voo para locais altos atende a uma necessidade biológica fundamental de segurança e controle ambiental; a restrição crônica desse comportamento resulta em frustração e sofrimento psíquico contínuo^{3,4,5}.
- ⇒ **Aspectos histológicos e possível irritação mecânica:** A haste das penas maduras é constituída por tecido queratinizado inerte e, quando cortada adequadamente, não se espera a formação de neuromas traumáticos. Entretanto, aparos excessivos ou executados de maneira inadequada podem deixar segmentos rígidos e irregulares da raque, capazes de produzir atrito ou incômodo durante a movimentação das asas. Em indivíduos predispostos, essa irritação pode estimular a manipulação repetitiva das penas e atuar como

um dos possíveis fatores contribuintes para o comportamento destrutivo de penas ou a automutilação. Essas alterações possuem origem multifatorial e não devem ser atribuídas isoladamente ao aparo^{1,4,5}.

⇒ Possíveis impactos comportamentais: O voo constitui uma importante estratégia de deslocamento, exploração e esquiva diante de estressores e ameaças. Quando um aparo excessivo elimina a capacidade de evasão e reduz o controle da ave sobre o ambiente, podem ocorrer alterações comportamentais, cuja manifestação varia conforme a espécie, o indivíduo, o histórico de voo e as condições de manejo. Em alguns psitacídeos, essa restrição pode estar associada à inibição comportamental, apatia, maior dependência do responsável, hipervigilância, agressividade defensiva ou vocalização excessiva. Embora essas respostas possam apresentar características compatíveis com processos de impotência aprendida, essa relação não deve ser considerada uma consequência inevitável do aparo e requer avaliação clínica e comportamental individualizada^{3,5}.

Biomecânica das penas e técnicas recomendadas

As penas de voo das asas (rêmiges) e da cauda (retrizes) diferem das penas de contorno do corpo por serem mais rígidas, longas e ancoradas diretamente ao osso por meio de tecido conjuntivo. A base dessas penas estruturais apresenta pouca ou nenhuma penugem, além de uma pena acessória (hiporraque) reduzida ou ausente. Morfologicamente, a haste da pena divide-se em cálam, que é a porção nua e sem penas, delimitada entre o umbílico proximal e o umbílico distal, e raque, que compreende a porção com penas onde as bárbulas começam a emergir. Nos psitacídeos, esse aparato anatômico é altamente especializado e distribuído de forma estratégica para sustentar a mecânica do voo^{5,6}.

Cada asa possui um total de dez rêmiges primárias, inseridas nos ossos distais (carpometacarpo e falanges), que são numeradas de forma decrescente da mais externa para a mais interna, de 10 a 1. Essas penas são as grandes responsáveis por gerar a propulsão frontal (*thrust*) e a força ascensional mecânica durante o batimento das asas. Em posição medial à rêmige primária 1, iniciam-se as rêmiges secundárias, que totalizam doze penas fixadas diretamente na ulna e estendem-se até a número 12, atuando de forma direta no sustentamento aerodinâmico (*lift*) e na capacidade de planeio durante a aproximação para o pouso. Na sequência, começando em posição medial à secundária 12, localizam-se as rêmiges terciárias, que apresentam um número variável de penas. Por fim, a cauda é composta por doze retrizes distribuídas simetricamente em seis pares, que completam o sistema aerodinâmico controlando o direcionamento e a estabilidade da ave^{1,4,6}.

Os princípios físicos que regem o voo das aves são análogos aos aplicados na engenharia aeronáutica, baseando-se no equilíbrio dinâmico entre forças opostas. Enquanto os motores de uma aeronave geram a tração (propulsão) para a frente e o desenho de suas asas estáticas gera a sustentação para cima, a asa articulada de uma ave desempenha ambas as funções de forma simultânea e integrada. Durante a fase descendente do batimento (*downstroke*), os músculos carpais induzem uma torção na extremidade da asa, fazendo com que as rêmiges atuem de forma semelhante às pás de hélice. Esse mecanismo confere às aves o impulso frontal indispensável para o deslocamento⁵.

Anatomicamente, a geração dessas forças aerodinâmicas está segmentada ao longo do aparato de rêmiges:

- **Tração / Propulsão (*Thrust*):** É influenciada diretamente pelo comprimento e pela integridade estrutural das rêmiges primárias mais distais (especificamente da P10 à P6). Essas penas, ancoradas nos ossos distais (carpometacarpo e falanges), determinam a eficácia com que a ave consegue romper a resistência do ar e avançar.
- **Sustentação (*Lift*):** É gerada predominantemente pela porção interna da asa, acionada pela musculatura peitoral e do ombro. Essa sustentação depende do conjunto formado pelas rêmiges primárias internas (P5 a P1), rêmiges secundárias e terciárias. A área de superfície e a integridade desse bloco de penas ditam a capacidade de sustentação do animal e sua habilidade de realizar o voo plano ou planeio.

Diante dessas exigências biomecânicas, o médico-veterinário deve dominar a aplicação de técnicas conservadoras que mitiguem os impactos ao bem-estar.

O corte transecional abrupto logo abaixo das tectrizes (coberteiras) deixa as pontas das raques expostas e afiadas. Já o corte unilateral, em apenas uma das asas, cria um vetor assimétrico de sustentação: ao tentar voar, a ave gira em torno do próprio eixo e pode sofrer quedas de cabeça ou de lado contra o solo, podendo levar a fraturas na quilha, bico e fêmur^{1,4,5}.

Avaliação Clínica Específica por Espécie

A prescrição do aparo exige um exame clínico rigoroso e individualizado. A relação entre a massa corporal do animal e a área de superfície de suas asas, denominada Carga Alar (*Wing Loading*), varia enormemente entre as ordens e famílias de aves de companhia, exigindo abordagens completamente distintas^{1,3,5}.

Diretrizes de Avaliação por Grupos

• Psitacídeos Pequenos (Calopsitas, Periquitos-australianos, Agapornis e espécies similares):

Essas aves geralmente apresentam corpo leve, cauda com importante função de equilíbrio, elevada frequência de batimento das asas e grande capacidade de ascensão. Quando tecnicamente indicado, o aparo deve ser individualizado, bilateral, progressivo e extremamente conservador. O aparo das rêmiges primárias mais distais, como o segmento de P6 a P10, pode ser considerado uma referência técnica inicial, mas não constitui fórmula fixa, devendo a quantidade e a extensão das penas aparadas ser ajustadas às características e à resposta funcional de cada indivíduo, sempre preservando o controle postural e a capacidade de planeio e pouso seguro¹.

O corte excessivo nesses animais faz com que percam o controle e sofram quedas diretas com impacto no osso pigóstilo da cauda e quilha, principalmente.

• Psitacídeos Médios e Grandes (Papagaios, Araras, Cacatuas):

Apresentam elevada massa corporal em relação à área alar. Os papagaios e as cacatuas, em particular, apresentam predileção biomecânica a quedas graves. Se forem submetidos a um aparo radical, perdem completamente a capacidade de planar e podem sofrer quedas. Consequentemente, resultando em fraturas graves e lacerações de quilha, fraturas de bico, fraturas de membros e traumatismos cranianos. O aparo nesses grandes psitacídeos deve ser estritamente conservador e gradual¹.

- **Passeriformes:**

Diferentemente dos psitacídeos, os passeriformes não apresentam adaptações anatômicas e comportamentais equivalentes para a escalada com o bico, dependendo predominantemente do voo e dos saltos para sua locomoção. Por esse motivo, o aparo pode comprometer significativamente sua mobilidade, aumentar o estresse e limitar a expressão de comportamentos naturais^{1,3}.

Recomenda-se que o procedimento seja evitado nesses animais e reservado a situações excepcionais, individualmente avaliadas e tecnicamente justificadas pelo médico-veterinário, sempre com preservação do controle postural, do planeio e do pouso seguro.

- **Regra de manejo juvenil (regra de ouro do *fledging*):**

O aparo de penas de voo deve ser evitado em aves jovens que ainda estejam na fase de aprendizagem do voo e do pouso (*fledging*). Essa etapa é importante para o desenvolvimento da coordenação motora e da propriocepção, bem como para o fortalecimento da musculatura peitoral e do sistema esquelético. A restrição precoce do voo pode prejudicar esse processo e, conforme a espécie, o indivíduo e as condições de manejo, pode aumentar o risco de dificuldades locomotoras, insegurança comportamental, traumatismos e alterações relacionadas à plumagem^{1,3,5}.

Estratégias de Comunicação e Educação do Responsável

O médico-veterinário deve liderar a consulta comportamental atuando como um educador e defensor da ave. A maioria dos responsáveis solicita o corte de penas movidos pelo medo da perda (medo de fuga acidental ou acidentes domésticos). Embora a intenção do responsável seja proteger o animal, o impacto do corte radical é a privação da saúde física e mental da ave^{1,4,6,7}.

O aparo de penas em aves de companhia é um manejo tradicionalmente realizado com o intuito de modificar, limitar ou interromper temporariamente a capacidade de voo⁴. Na convivência diária, esse procedimento costuma ser adotado por responsáveis de aves para evitar fugas acidentais e organizar a dinâmica de mobilidade dentro de casa. Sob o aspecto comportamental, eventuais dificuldades de convivência devem ser investigadas individualmente e abordadas prioritariamente por meio de adequações ambientais, enriquecimento, treinamento com reforço positivo e orientação do responsável.

A restrição do voo pode ser utilizada como método de controle de comportamentos interpretados como territorialidade ou dominância^{1,2}. Contudo, ao planejar essa intervenção em aves de estimação ou de exibição, é fundamental alinhar a eficácia do procedimento com a estética das asas e, principalmente, com a segurança e o conforto do animal.

Embora o aparo modifique uma característica natural da ave, vale lembrar que a própria rotina em um ambiente compartilhado com humanos já traz adaptações importantes à sua biologia. A restrição da capacidade de voo pode aumentar a dependência da ave em relação ao responsável para sua locomoção e acesso a diferentes áreas do ambiente. Essa dependência não deve ser interpretada como fortalecimento do vínculo afetivo, mas como uma consequência que exige acompanhamento atento, adequação ambiental e oportunidades de interação social e exercício compatíveis com as necessidades da espécie⁵.

Uma premissa essencial que guia o atendimento veterinário e o manejo dessas aves é o compromisso de agir com sensibilidade, prevenindo qualquer desconforto^{1,4,5}. Quando o manejo é percebido como algo tenso, essa desconfiança inicial pode se refletir no comportamento do animal em casa. Além disso, aparos muito curtos ou acentuados reduzem



a sustentação do voo, fazendo com que a ave não consiga amortecer pequenos saltos. O impacto decorrente de uma queda pode provocar lesões físicas e, conforme sua intensidade e o contexto em que ocorra, desencadear respostas de medo e insegurança, com possíveis repercussões comportamentais e na interação da ave com as pessoas. Evitar esses contratempos decorrentes de uma técnica inadequada é um passo valioso para garantir a qualidade de vida da ave.

Nesse cenário, o papel do profissional é acolher as preocupações da família, ajudando a transformar uma decisão muitas vezes motivada pelo receio de acidentes em uma escolha focada na promoção da saúde integral, apresentando soluções de ambiente e manejo que ofereçam proteção sem restringir o bem-estar e a liberdade do paciente^{6,7}.

Abordagem dos Riscos Domésticos

Durante a anamnese, o veterinário deve discutir abertamente com o responsável os perigos dentro do ambiente doméstico e apresentar soluções:

- **Telamento Estrutural de Ambientes:** A instalação de telas de proteção em janelas e varandas é a solução mais eficaz contra fugas, permitindo que a ave mantenha seu empenamento íntegro e voe com total segurança no ambiente interno⁷.
- **Controle de Riscos Domésticos:** Orientar o desligamento de ventiladores de teto quando a ave estiver solta, o fechamento de portas de cozinhas e banheiros (risco de afogamento em vasos sanitários e queimaduras em panelas), e a aplicação de adesivos foscos em vidros e espelhos para evitar colisões em voo.
- **Treinamento Comportamental e Alvo (*Stationing* / *Recall*):** Incentivar o treinamento por reforço positivo, ensinando a ave a atender ao comando de chamada (voo de retorno ao braço do responsável) e a permanecer em estações de descanso (poleiros e playgrounds pré-determinados).
- **Viveiros Externos:** construção de viveiros ambientados de acordo com as necessidades naturais de cada espécie.

Procedimentos de registro médico-veterinário e amparo legal

A conformidade do ato médico-veterinário com a Resolução CFMV nº 1.714/2026 exige que a justificativa técnica, a avaliação clínica e as informações referentes à execução do aparo constem no prontuário da ave, conforme determina o artigo 18. O descumprimento das exigências normativas poderá ensejar apuração ética pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e, conforme as circunstâncias, os danos produzidos e a caracterização da conduta, eventual responsabilização administrativa, civil ou penal. A aplicação da Lei nº 9.605/1998 dependerá da análise do caso concreto e da efetiva caracterização de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação.

Recomendações para o prontuário Médico Veterinário:

1. **Anamnese Específica e Histórico do Ambiente:** Registro da origem da ave, tipo de gaiola/viveiro, presença de telas nas janelas, convivência com predadores domésticos (cães/gatos) e histórico prévio de voo ou acidentes.



2. **Exame Físico e *Checklist* de Bem-Estar:** Documentação explícita do Escore de Condição Corporal (ECC), avaliação da musculatura peitoral da quilha, estado de muda e ausência absoluta de canhões de penas vascularizados (penas de sangue).
3. **Justificativa Técnica Fundamentada:** Apontamento claro de qual das hipóteses do Art. 6. fundamenta o procedimento no momento atual (ex: risco iminente de fuga por impossibilidade estrutural temporária de telamento; histórico recente de trauma por colisão em vidro).
4. **Registro Fotográfico:** recomenda-se o registro fotográfico e anexá-lo ao prontuário eletrônico ou físico. Sugere-se fotografias nítidas das asas abertas (visão dorsal e ventral) antes e após a execução do aparo, demonstrando a simetria bilateral e a preservação do comprimento conservador.
5. **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): (fortemente recomendado)** adicionar assinatura do responsável em documento timbrado, declarando ter sido plenamente orientado sobre os riscos e os compromissos de bem-estar.

Considerações finais

A Resolução CFMV nº 1.714/2026 estabelece que o aparo das penas de voo não deve ser realizado de forma automática, padronizada ou por mera conveniência. Sua indicação deve decorrer de avaliação individual e de justificativa técnica fundamentada pelo médico-veterinário. A finalidade prioritária do procedimento deve ser preservar a segurança da ave, não ter finalidade estética, contenção indiscriminada ou simples conveniência do responsável.

Não existe uma técnica única aplicável às aves de todas as ordens, nem mesmo a todos os indivíduos de uma mesma espécie. O planejamento deve considerar a espécie, o padrão natural de voo, a conformação das asas, a distribuição das rêmiges, a idade, a fase da muda, a condição clínica e musculoesquelética, a massa muscular peitoral e as características do ambiente. Aves de tamanho semelhante podem apresentar diferenças importantes de carga alar, capacidade de ascensão e desempenho de voo. Portanto, orientações sobre quais penas aparar e, em qual extensão, devem ser compreendidas como referências técnicas e não como fórmulas rígidas.

Quando tecnicamente indicado, o aparo deve ser planejado de acordo com as particularidades anatômicas, clínicas e funcionais da ave. A extensão do corte deve ser coerente com essas características e com a finalidade que justificou o procedimento. A execução deve ser leve, bilateral, conservadora e funcional, restrita às penas maduras, completamente formadas e sem vascularização ativa.

O objetivo funcional é preservar o controle postural, a estabilidade aerodinâmica e a capacidade da ave planar e pousar com segurança. Um aparo insuficiente pode não alcançar a finalidade pretendida, enquanto um corte excessivo pode provocar perda de sustentação, quedas e traumatismos. Além das lesões físicas, uma queda pode desencadear medo e insegurança, com possíveis repercussões comportamentais. Por isso, a resposta funcional deve ser avaliada após o procedimento e devidamente registrada.

Em síntese, a regulamentação não deve ser interpretada como autorização para o aparo rotineiro, imposição de uma técnica fixa ou proibição indiscriminada. O procedimento



deve permanecer excepcional, individualmente avaliado e tecnicamente fundamentado. Cabe ao médico-veterinário documentar sua decisão e priorizar, em todas as etapas, a segurança, a funcionalidade e o bem-estar da ave.



Referências:

1. Association Of Avian Veterinarians (Aav). Wing Trimming. Florida: AAV, 2022. Disponível em: https://www.aav.org/global_engine/download.aspx?fileid=9DA75BC4-24B3-4EDE-8682-91FC8EC43166
2. Brasil. Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Resolução nº 1.714, de 28 de agosto de 2026. Normatiza os critérios técnicos, éticos e de bem-estar animal relacionados ao aparo de penas de voo de voo em aves mantidas como animais de companhia e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 163, n. 165, p. 112, 28 ago.2026.
3. Driggers, T. Avian welfare, flight mechanics, and ethics: the Skinny Trim technique and ethical considerations in avian flight restraint. In: Lafebervet Webinar Series, 2021, Florida. : LafeberVet, 2020. p. 1-12. Disponível em: <https://lafeber.com/vet/flight-mechanics-ethical-concerns/?srsltid=AfmBOoqp4Nutrn8fTgKNT6BXV-PMMJEimV10GlVC2i-dIZ4w-3RX-dhxt>
4. Peng, S. J.-L.; Chang, F.-C.; I, J. S.-T.; Fei, A. C.-Y. Welfare assessment of flight-restrained captive birds: effects of inhibition of locomotion. The Thai Journal of Veterinary Medicine, Bangkok, v. 43, n. 2, p. 235-241, jun. 2013.
5. Speer, B. L. Avian flight mechanics and behavioral consequences of wing clipping. Veterinary Clinics of North America: Exotic Animal Practice, Philadelphia, v. 24, n. 2, p. 321-339, May 2021.
6. Abramson, J, Speer, BL: Anatomy and Physiology. In: Abramson, J, Speer, BL, Thomsen, JB: "The Large Macaws. Raintree Publications," Fort Bragg, 1995, pp 39-71.
7. Aguiar, Rodrigo Mendes; Azevedo, Cristiano Schetini de; Châline, Nicolas. Wing clipping does not make birds safer: caregiver perceptions, practices, and associated risks in Brazil. Applied Animal Behaviour Science, v. 294, 106870, 2026.

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA APARO DE PENAS DE VOO***Documento complementar ao prontuário clínico*

Nome do responsável;

CPF/ID

Nome da ave

Número prontuário:

Espécie:

Sexo e idade:

Declaração de esclarecimento e consentimento

Declaro que fui informado(a), de maneira clara e compreensível, sobre a indicação do aparo das penas de voo da ave acima identificada. Compreendo que o procedimento consiste no corte mecânico parcial de penas maduras e completamente formadas, com a finalidade de restringir parcial e temporariamente a capacidade de ascensão ou de voo prolongado.

Fui informado(a) de que a indicação foi realizada por médico-veterinário após avaliação individual da espécie, do padrão natural de voo, da conformação das asas, da distribuição das rêmiges primárias e secundárias, da condição musculoesquelética, do escore corporal, da massa muscular peitoral, da idade, da condição clínica geral e da fase da muda, incluindo a identificação de penas em crescimento ou com vascularização ativa.

Estou ciente de que a finalidade prioritária do procedimento é preservar a segurança da ave. O aparo não possui finalidade estética, não se destina à contenção indiscriminada nem atende à mera conveniência do responsável.

Compreendo que não existe uma técnica única aplicável a todas as aves. A seleção das penas e a extensão do aparo serão definidas individualmente pelo médico-veterinário, de acordo com a espécie, o padrão natural de voo e as características anatômicas, clínicas e funcionais da ave. O procedimento deverá ser leve, conservador, bilateral e funcional, preservando o controle postural e a capacidade de planeio seguro até o solo.

Riscos, limitações e cuidados

Fui informado(a) de que, mesmo quando corretamente indicado e executado, o aparo pode modificar temporariamente o desempenho de voo e exigir um período de adaptação. Entre os possíveis riscos estão desequilíbrio, dificuldade de deslocamento, colisões, quedas, traumatismos, fraturas, medo, insegurança e alterações comportamentais. O efeito pode variar entre indivíduos e não há garantia de impedimento completo de fuga ou de prevenção absoluta de acidentes.

Estou ciente de que o aparo é temporário e de que a capacidade de voo poderá se modificar com o crescimento e a substituição das penas durante a muda. Comprometo-me a manter portas, janelas e demais acessos externos protegidos, sem considerar o aparo uma medida suficiente para impedir fugas.

Declaro ter sido informado(a) de que o aparo não substitui manejo ambiental adequado, enriquecimento ambiental, treinamento, socialização ou guarda responsável. Comprometo-me a manter a ave em ambiente compatível com suas necessidades biológicas, fisiológicas e comportamentais, com estruturas adaptadas à sua condição funcional e medidas destinadas a prevenir quedas, colisões e outros acidentes.

Fui orientado(a) a observar a ave após o procedimento e a comunicar ao médico-veterinário qualquer ocorrência de queda, alteração de equilíbrio, dificuldade de locomoção, dor, sangramento, lesão, apatia, medo acentuado, alteração comportamental ou incapacidade de pousar com segurança.

Autorização

Declaro que tive oportunidade de formular perguntas, recebi esclarecimentos satisfatórios e compreendi a finalidade, as limitações, os riscos e os cuidados relacionados ao procedimento. Autorizo, de forma livre e esclarecida, a realização do aparo das penas de voo, conforme a avaliação e o julgamento técnico do médico-veterinário.

Este termo complementa o prontuário e não substitui a justificativa técnica, a descrição do procedimento e os demais registros exigidos pela Resolução CFMV nº 1.714/2026.

Local e data: _____

Assinatura do responsável_____
Assinatura e carimbo do médico-veterinário

AVALIAÇÃO DE EMPENAMENTO E REGISTRO DO APARO DE PENAS DE VOO

Registro dos elementos expressamente previstos na Resolução CFMV nº 1.714/2026. Deve integrar o prontuário da ave.

Local e data do procedimento

1 Identificação do registro

Nome do responsável:

CPF/ID:

Número do prontuário:

Nome da ave:

Espécie:

Idade:

2 Indicação técnica

Condição de manutenção da ave:

- | | | |
|--|--|--|
| ☐ Manejo domiciliar | ☐ Prevenção de fugas acidentais | ☐ Prevenção de acidentes e traumatismos |
| ☐ Manejo institucional controlado | ☐ Redução do risco de colisões em voo | ☐ Manejo inicial de ave em adaptação comportamental |

3 Avaliação individual do animal:

ASA ESQUERDA

- ☐ Rêmiges primárias presentes e distribuídas regularmente
- ☐ Rêmiges secundárias presentes e distribuídas regularmente
- ☐ Alinhamento e sobreposição adequados
- ☐ Penas maduras e completamente formadas
- ☐ Penas em crescimento ou com vascularização ativa
- ☐ Penas ausentes
- ☐ Penas quebradas ou danificadas
- ☐ Penas deformadas
- ☐ Evidência de aparo anterior
- ☐ Alteração na disposição ou no espaçamento das penas

ASA DIREITA

- ☐ Rêmiges primárias presentes e distribuídas regularmente
- ☐ Rêmiges secundárias presentes e distribuídas regularmente
- ☐ Alinhamento e sobreposição adequados
- ☐ Penas maduras e completamente formadas
- ☐ Penas em crescimento ou com vascularização ativa
- ☐ Penas ausentes
- ☐ Penas quebradas ou danificadas
- ☐ Penas deformadas
- ☐ Evidência de aparo anterior
- ☐ Alteração na disposição ou no espaçamento das penas

COMPARAÇÃO ENTRE AS ASAS:

- | | |
|--|--|
| ☐ Distribuição simétrica | ☐ Muda simétrica |
| ☐ Distribuição assimétrica | ☐ Muda assimétrica |
| ☐ Comprimento das rêmiges semelhante bilateralmente | ☐ Sem alterações com possível repercussão funcional |
| ☐ Diferença de comprimento entre as asas | ☐ Alterações com possível repercussão funcional |

Condição clínica geral:

Escore corporal e massa muscular peitoral: ☐ Caquético ☐ Magro ☐ Ideal ☐ Sobrepeso ☐ Obeso

4 Registro da execução

Penas aparadas na asa direita:

Penas aparadas na asa esquerda:

Declaração final

"Declaro que, após a avaliação clínica e funcional da ave, não foi identificada nenhuma das contraindicações previstas na Resolução CFMV nº 1.714/2026, sendo o aparo das penas de voo considerado tecnicamente justificável. A finalidade prioritária do procedimento é preservar a segurança da ave. O procedimento não possui finalidade estética, não se destina à contenção indiscriminada nem atende à mera conveniência do responsável. O aparo foi planejado e realizado de forma individualizada, de acordo com a espécie, o padrão natural de voo e as características anatômicas, clínicas e funcionais da ave. A extensão do aparo mostrou-se coerente com esses parâmetros e com a finalidade que justificou sua indicação. O procedimento foi realizado de maneira leve, conservadora, bilateral e funcional, exclusivamente em penas maduras, completamente formadas e sem vascularização ativa. Confirmando que não houve corte unilateral, radical ou drástico, nem corte de penas em crescimento. O procedimento não provocou dor, sangramento, lesão folicular ou traumatismos. Após a execução, foram preservados o controle postural, a estabilidade aerodinâmica e a capacidade da ave de planar com segurança até o solo. Declaro, ainda, que o responsável foi orientado de que o aparo das penas de voo não substitui o manejo ambiental adequado, o enriquecimento ambiental, o treinamento, a socialização ou a guarda responsável. Também foi recomendada a manutenção da ave em ambiente compatível com suas necessidades biológicas, fisiológicas e comportamentais. Diante do exposto, assino e carimbo o presente documento, confirmando a veracidade das informações nele registradas e assumindo a responsabilidade técnica pelo procedimento descrito."

Assinatura

Médico-veterinário / CRMV